



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.462

de 20 dezembro de 2021.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e altera o artigo 53, do Decreto Municipal nº 9.441, de 7 de maio de 2013".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.,
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 41.675/2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de

segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Subprefeituras, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Secretarias e Subprefeituras devem observar as diretrizes editadas pelo Chefe de Divisão da Tecnologia e Recursos da Informação, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designado o Chefe de Divisão da Tecnologia e Recursos da Informação como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

2

Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
 - V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
 - VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
 - VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
 - X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
 - XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
 - a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
 - XII - requisitar das Secretarias e Subprefeituras responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- § 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com os Decretos Municipais nºs 9.441/2013 e o 11.416/2018.
- Art. 7º Cabe aos Secretários Municipais e aos Subprefeitos:
- I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;
 - II - atender às solicitações encaminhadas pelo Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
 - III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art.10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art.12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Chefe



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

3

de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art.14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato Inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Subprefeituras deverão comprovar ao Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. O artigo 53, do Decreto Municipal nº 9.441, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53.

VI - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

(.....)

§ 3º As questões referentes ao inciso VI do “caput” deste artigo entrarão em pauta a partir de solicitação do Chefe de Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação, que poderá convocar sessão extraordinária para a referida deliberação.”

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.466
de 22 de dezembro de 2021.

“Revoga Decreto nº 11.697/2019”

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 45.217/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.697, de 18 de junho de 2019, que permitiu uso, a empresa MARCO ANTONIO LAMERA JUNIOR, CNPJ27.378.671/0001-47 e Inscrição Estadual nº 224.224.727.110 o lote de terreno nº A-1, da Quadra “G”, do Loteamento denominado Distrito Industrial III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.468
de 22 de dezembro de 2021.

“Decreta situação de emergência na Saúde Pública de Botucatu para



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

4

combater a proliferação de escorpiões “espécie 1 – marrom e espécie 2 – amarelo, bem como, dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya e Febre Amarela, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO as justificativas trazidas pela Vigilância Ambiental em Saúde, sobre a situação entomológica do mosquito “Aedes Aegypti”;
CONSIDERANDO que o índice apresentado coloca o Município de Botucatu em sinal de alerta para transmissão das arboviroses como Dengue, Chikungunya e Zika vírus;
CONSIDERANDO também que no presente exercício foram confirmados 55 casos de dengue;
CONSIDERANDO ainda, que em 2021 foram notificados 72 acidentes causados por escorpiões;
CONSIDERANDO a Lei Federal 13.301, de 27 de Junho de 2016, que dispõe sobre a execução das medidas necessárias para o controle das doenças causadas pelos vírus da dengue, Chikungunya e Zika;
CONSIDERANDO as denúncias e reclamações sobre a existência de terrenos em situação de causar risco de proliferação de insetos vetores de doenças, oferecendo eminente risco à saúde pública;
CONSIDERANDO o relatório da equipe da zeladoria municipal, que afirma que muitos proprietários de imóveis, mesmo após notificados, não realizam a adequada e imediata limpeza dos terrenos que ne necessitam de roçada e da retirada de lixos e de resíduos sólidos da construção civil descartadas irregularmente;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.439, de 11 de Outubro de 1984, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública, que tem por finalidade manter limpa a área urbana do Município mediante coleta, transporte e destinação final do lixo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.482, de 1º de Julho de 1985;
CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade medidas imediatas para evitar a proliferação dos insetos e do surgimento de doenças e mortes;
CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Botucatu intervir imediatamente para a realização da limpeza de terrenos em toda extensão territorial, dado o risco iminente da proliferação de escorpiões (espécie 1 - marrom) e (espécie 2 - amarelo), bem como dos mosquitos transmissores dos vírus da dengue, Chikungunya e Zika;
CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são relevantes para impedir o surto epidêmico da Dengue e de mortes provocadas pelas picadas de escorpiões;
CONSIDERANDO que o período de chuvas causam alagamentos e acúmulo de águas em terrenos baldios e quintais, criando um ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor;
CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate às doenças, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surtos epidêmicos no município de Botucatu bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes aegypti;
CONSIDERANDO que não é necessário aguardar-se o surgimento e/ou aumento do número de casos para serem adotadas as providências de combate às doenças e da necessidade de se preservar a vida humana;
CONSIDERANDO a Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 52, V e XIII, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 55.806/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência na Saúde Pública em toda a extensão territorial de Botucatu, diante da situação de anormalidade provocada pela proliferação de escorpiões e dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya.

Art. 2º Ficam o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais de Governo, Saúde e de Infraestrutura autorizados, se necessário, a proceder à aquisição

de bens e contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de ações para cumprimento do Plano Emergencial de combate a escorpiões e dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya, bem como para proceder a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, produtos e inseticidas necessários para se atingir os objetivos de eliminação de escorpiões e mosquitos transmissores de arboviroses.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário a entrada coercitiva de agentes de saúde, servidores municipais e contratados designados para esse fim, no horário das 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial e da guarda municipal, nas casas fechadas ou abandonadas que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso não atenderem tal solicitação.

Art. 4º O Município de Botucatu NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Botucatu, para que no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste procedam à **limpeza, capinação e mantenham os mesmos desinfetados, drenados, livres de mato alto, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.**

§ 1º Entende-se por mato alto, aquele que for superior a 30 cm de altura do solo.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva taxa de limpeza, sendo tomadas ainda as medidas cabíveis conforme legislação vigente.

Art. 5º A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida durante a vigência deste decreto.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.469
de 22 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre denominação de escola municipal”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 55.745/2021,
CONSIDERANDO que as Escolas de Tempo Integral proporcionam aumento do rendimento escolar, atividades extracurriculares, lazer e cultura, autonomia aos alunos, tranquilidade aos pais, hábitos saudáveis de higiene e



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

5

organização e evita riscos sociais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO a meta 03 do Plano Municipal de Educação, que propõe oferecer educação em tempo integral a 10% das escolas da rede pública até 2025,

DECRETA

Art. 1º A EMEF Rafael de Moura Campos, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 400, centro, com classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral EMEFI "Rafael de Moura Campos".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.470

de 22 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre denominação de escola municipal"

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 55.746/2021, CONSIDERANDO que as Escolas de Tempo Integral proporcionam aumento do rendimento escolar, atividades extracurriculares, lazer e cultura, autonomia aos alunos, tranquilidade aos pais, hábitos saudáveis de higiene e organização e evita riscos sociais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO a meta 03 do Plano Municipal de Educação, que propõe oferecer educação em tempo integral a 10% das escolas da rede pública até 2025,

DECRETA

Art. 1º A EMEF Dr. Cardoso de Almeida, localizada na Praça Professor Martinho Nogueira, s/nº, centro, com classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral EMEFI "Dr. Cardoso de Almeida".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.471

de 22 de dezembro de 2021.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 55.826/2021,

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **Regina Lanzaro Paganini**, como suplente, para integrar o *Conselho Deliberativo* do Fundo Social de Solidariedade do Município em substituição a Sra. Nádia Lúcia Paganini Burini, designada pelo Decreto n.º 12.174, de 7 de janeiro de 2021, para um mandato de dois anos, juntamente com os demais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2339/21 Data de Protocolo: 16/12/2021 CEVS: 350750601-863-001439-1-0 Data de Validade: 17/12/2022 Razão Social: CINTIA ZUMSTEIN CAMARGO CNPJ/CPF: 29733299812 Endereço: Rua THEOTÔNIO DE ARAÚJO, 460 Vila Casa Branca Município: BOTUCATU CEP: 18608-330 UF: SP Resp. LEGAL: CINTIA ZUMSTEIN CAMARGO CPF: 29733299812 Resp. Técnico: CINTIA ZUMSTEIN CAMARGO CPF: 29733299812 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:119854 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

2- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2340/21 Data de Protocolo: 20/12/2021 CEVS: 350750601-871-000009-1-4 Data de Validade: 21/12/2022 Razão Social: ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO CNPJ/CPF: 54.710.264/0001-68 Endereço: Rua RAFAEL SILVEIRA CAMPOS, 107 JARDIM BOTUCATU Município: BOTUCATU CEP: 18618-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANTEMO DEL' OMO CPF: 43774539804 Resp. Técnico: GIRLENE DEL'OMO LISBOA CPF: 28123296886 CBO: Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:35.415 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

3- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2341/21 Data de Protocolo: 20/12/2021 CEVS: 350750601-863-000119-1-6 Data de Validade: 21/12/2022 Razão Social: ELIANA MARIA MINICUCCI CNPJ/CPF:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

6

05268835882 Endereço: Rua DOUTOR COSTA LEITE, 1425 CENTRO
Município: BOTUCATU CEP: 18602-110 UF: SP Resp. LEGAL: ELIANA
MARIA MINICUCCI CPF: 05268835882 Resp. Técnico: ELIANA MARIA
MINICUCCI CPF: 05268835882 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No.
Inscr.:39881 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

4- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2342/21 Data de
Protocolo: 20/12/2021 CEVS: 350750601-863-000037-1-9 CEVS:
350750601-863-000036-1-1 Data de Validade: 21/12/2022 Razão Social:
REINALDO PAES JULIANI CNPJ/CPF: 05412211836 Endereço: Rua
CORONEL JOSÉ VITORIANO VILLAS BOAS, 148 Centro Município:
BOTUCATU CEP: 18600-130 UF: SP Resp. LEGAL: REINALDO PAES
JULIANI CPF: 05412211836 Resp. Técnico: REINALDO PAES JULIANI
CPF: 05412211836 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:37093
UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do
Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

5- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2264/21 Data de
Protocolo: 26/11/2021 CEVS: 350750601-222-000001-1-6 Data de Validade:
21/12/2022 Razão Social: BLOWPET TRANSFORMAÇÕES PLASTICAS
LTDA CNPJ/CPF: 02.560.432/0001-82 Endereço: Rua LOURIVAL
FERREIRA, 95 DISTRITO INDUSTRIAL 3 DOMINGOS LOPES Município:
BOTUCATU CEP: 18608-853 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ARTUR SARTOR
DE FARIA CPF: 29345858830 Resp. Técnico: AMANDA DIAS FERRIOLI
CPF: 08341677601 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04363473
UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

6- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1153/21 Data de
Protocolo: 23/08/2021 CEVS: 350750601-863-001536-1-3 CEVS:
350750601-863-001537-1-0 Data de Validade: 22/12/2022 Razão Social:
CLINICA ODONTOLOGICA MAZZONI LTDA CNPJ/CPF: 40.039.261/0001-30
Endereço: Rua DOUTOR CARDOSO DE ALMEIDA, 2030 Centro Município:
BOTUCATU CEP: 18602-130 UF: SP Resp. LEGAL: AUGUSTO MAZZONI
NETO CPF: 98306448804 Resp. Técnico: AUGUSTO MAZZONI NETO CPF:
98306448804 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:47.541 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento e do Equipamento:
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

7- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2336/21 Data de
Protocolo: 15/12/2021 CEVS: 350750601-863-000142-1-4 CEVS:
350750601-863-000143-1-1 Data de Validade: 22/12/2022 Razão Social:
ANTONIO LUIZ GUIMARÃES CNPJ/CPF: 02092461893 Endereço: Rua
CORONEL FONSECA, 704 JARDIM BOM PASTOR Município: BOTUCATU
CEP: 18603-495 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO LUIZ GUIMARÃES CPF:
02092461893 Resp. Técnico: ANTONIO LUIZ GUIMARÃES CPF:
02092461893 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:21338 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do
Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

8- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2349/21 Data de
Protocolo: 21/12/2021 CEVS: 350750601-562-000226-1-6 Data de Validade:
05/07/2022 Razão Social: RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO
LTDA CNPJ/CPF: 04.908.058/0065-53 Endereço: Rodovia MARECHAL
RONDON, 00 KM 232 GALPAOB PARK RESIDENCIAL CONVIVIO

Município: BOTUCATU CEP: 18605-265 UF: SP Resp. LEGAL: LUIS FELIPE
GUSSO CPF: 03441219929 Resp. Técnico: ANNA LETICIA BREDON BIONDO
SANMARCO FATTORI CPF: 41605099830 CBO: 223710 Conselho Prof.:
CRN No. Inscr.:52755 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento,
Responsabilidade legal.

9- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2345/21 Data de
Protocolo: 21/12/2021 CEVS: 350750601-863-001457-1-8 Data de Validade:
21/12/2022 Razão Social: SIMONE ALVES DO VALE CNPJ/CPF:
04638681700 Endereço: QUINTINO BOCAIUVA, 764 CENTRO Município:
BOTUCATU CEP: 18602-040 UF: SP Resp. LEGAL: SIMONE ALVES DO
VALE CPF: 04638681700 Resp. Técnico: SIMONE ALVES DO VALE CPF:
04638681700 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:95364 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

10- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2352/21 Data de
Protocolo: 22/12/2021 CEVS: 350750601-861-000092-1-0 Data de Validade:
27/05/2022 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Rua
JOSÉ CARLOS DA SILVA, 139 02 PROFESSOR CANTÍDIO DE MOURA
CAMPOS Município: BOTUCATU CEP: 18606-689 UF: SP Resp. LEGAL:
ANDRE LUIS BALBI CPF: 08398567848 Resp. Técnico: ADRIANO DOS
SANTOS CPF: 29364767802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.
Inscr.:65.400 UF:SP Resp.

Técnico: VIVIAN SACCOMANO HENRIQUES CPF: 33102532870 CBO:
223405 Conselho

Prof.: CRF No. Inscr.:65746 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

11- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2353/21 Data de
Protocolo: 22/12/2021 CEVS: 350750601-477-000131-1-0 Data de Validade:
22/12/2022 Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A CNPJ/CPF:
61.412.110/0413-40 Endereço: Avenida DOM LUCIO, 50 CENTRO Município:
BOTUCATU CEP: 18602-092 UF: SP Resp. LEGAL: JONAS CEZAR
LAURINDVICIUS CPF: 08636639824 Resp. Técnico: ADRIANO DE PAULA
CPF: 29245314898 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71912
UF:SP Resp. Técnico: EMILY BINA DA SILVA CPF: 32679036883 CBO:
223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:76.788 UF:SP Resp. Técnico: FABIO
GONCALVES ROCHA CPF: 16189803865 CBO: 223405 Conselho Prof.:
CRF No. Inscr.:95881 UF:SP Resp. Técnico: IARA LARISSA DE CARVALHO
ROLDAN CPF: 42992700886 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.
Inscr.:97717 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, Alteração
de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção

O(s) responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento.

Luiz Francisco Pereira de Moraes
Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária Municipal
Botucatu, 28 de dezembro de 2021

VERDE



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

7

Junta Ambiental de Recursos

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA REUNIÃO DA J.A.R.

Data(s): **29/12/2021**
Horário(s): **09 HORAS**
Local: **Poupatempo Ambiental / Secretaria do Verde**

Presidida por: **Carlos Eduardo Rodrigues de Paula**
Secretariada por: **Bruna Ribeiro Gois**
Participantes: **Marcelo da Silva Pessoa**

Assunto(s) da(s) pauta(s):

1. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ANÁLISES DAS LEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

Botucatu, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Carlos Eduardo Rodrigues de Paula
Presidente Ambiental de Recursos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.